

LEI Nº 2.125, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.
(Revogada pela Lei nº 2249/2009)

**REVOGA O ART. 204, DA LEI MUNICIPAL Nº 854/93 -
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NELSON JOSÉ DALL`IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 204, da Lei Municipal nº 854, de 02 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, que dispõe:

"Seção V
Da Dívida Ativa"

"Art. 204. Os débitos inscritos em dívida ativa terão um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu valor atualizado."

Art. 2º As demais disposições contidas no Código Tributário Municipal, Lei nº 854/1993 e Leis posteriores de alteração permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e oito.

NELSON JOSÉ DALL`IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

GENOIR COMUNELLO
Sec. Municipal da Administração

Mensagem nº 108/2008 Nova Bassano, 09 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei objetiva revogar o artigo 204, da Lei Municipal nº 854/1993 - Código Tributário Municipal, pois existem decisões judiciais que consideram a cobrança ilegal, além de onerar demais os contribuintes.

Aguardamos aprovação do Projeto de lei em pauta quando de sua apreciação e votação e atenciosamente nos subscrevemos.

NELSON JOSÉ DALL`IGNA
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria

RAFAEL DALL`AGNOL
Presidente do Legislativo Municipal

Nova Bassano-RS.

Nota: *Este texto não substitui o original.*